

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.539, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

1/3

Regulamenta a Lei nº 3.773 de 8 de abril de 2005, que instituiu o Auxílio Emergencial Financeiro, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.481-8/05, **DECRETA**:

Art. 1º O benefício do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pela Lei nº 3.773, de 8 de abril de 2005, será destinado a socorrer famílias atingidas por desastres ou situações de emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo Municipal, e ser pago mensalmente.

§ 1º Será considerada "situação de emergência", para fins de recebimento do auxílio, aquela declarada pela Secretaria de Assistência Social, à vista de próximo, possível e provável estado de calamidade pública.

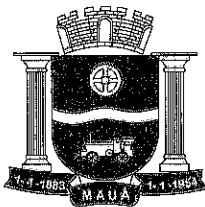
§ 2º Será considerado "desastre", para fins de recebimento do auxílio, aquele declarado pela Secretaria de Assistência Social, quando a situação provocada por fatores anormais ou adversos, afete gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais ou quando ameace a existência ou a integridade de seus membros.

Art. 2º Os imóveis considerados em "situação de emergência" ou "desastre" serão interditados pela Secretaria de Serviços Urbanos, através da Defesa Civil Municipal, e demolidos para evitar novas ocupações.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no Auxílio Emergencial Financeiro, famílias que se encontrem em "situação de emergência" ou "desastre", e que os imóveis não sejam interditados, nos termos do *caput*, desde que devidamente justificado por laudo técnico.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Financeiro poderá ser utilizado para o custeio de residência acolhedora de família desabrigada, bem como para locação de imóvel para fins de moradia.

§ 1º Nos casos de auxílio no custeio da residência acolhedora, será necessário o preenchimento do recibo firmado no "Termo de Declaração de Veracidade de Informação para Prestação de Contas", nos termos do Anexo I, onde o beneficiário e o responsável pela residência acolhedora declararão que o benefício está sendo empregado para auxiliar nas despesas da residência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.539, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

2/3

§ 2º O proprietário/locador, responsável pela residência acolhedora, e o beneficiário serão responsabilizados civil e criminalmente em caso de informação falsa.

§ 3º No caso de uso do benefício para locação de imóvel, esta não poderá ser em locais de Assentamentos Precários definidos pelo Município.

§ 4º Caso o benefício seja utilizado para locação de imóvel, as famílias receberão à 1ª parcela do benefício, e após avaliação dos técnicos da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Habitação, o beneficiário será transferido para o Programa Bolsa Aluguel; previsto no art. 7º, da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que cria a Política Municipal de Habitação.

§ 5º A liberação da 2ª parcela do benefício ficará condicionada à prestação de contas com a apresentação dos respectivos comprovantes/declaração, sob pena de cessação do mesmo.

Art. 4º Além da responsabilização civil e criminal, o beneficiário deverá devolver as importâncias recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, com juros e correção monetária.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O benefício será destinado ao chefe da família, sendo, preferencialmente, a mulher.

Parágrafo único. Para o cadastramento das famílias, serão necessárias a apresentação do RG e do CPF/MF.

Art. 7º As famílias que possuírem outro imóvel não farão jus ao benefício.

Art. 8º Serão publicados mensalmente no Portal da Transparência, do *site* da Prefeitura Municipal de Mauá, o nome dos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria de Finanças o pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro.

Art. 10. As despesas para execução do presente Decreto onerarão a dotação orçamentária a seguir discriminada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.539, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

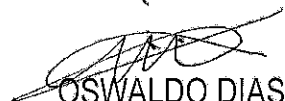
3/3

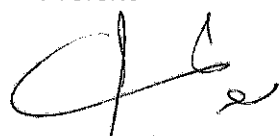
ÓRGÃO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.08.243.0007.2224 – 3.3.90.36 – Atendimento aos Municípes em Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.751 de 26 de julho de 2005.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2011.

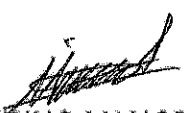

OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

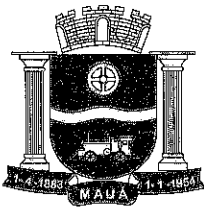

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Assistência Social


SERGIO AFFONSO DOS SANTOS
Secretário de Habitação

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


SEVERINO MANOEL DA SILVA
Respondendo Interinamente pela
Secretaria de Governo

ca///



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I AO DECRETO Nº 7.539, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

(Modelo)

Termo de Declaração de Veracidade de informação para prestação de contas

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, proprietário/locador do imóvel situado na Rua _____
nº _____, Bairro _____, no município
de _____, CEP _____, **D E C L A R O**, para fins de
comprovação da Lei Municipal nº 3.773 de 8 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto
Municipal nº 7.539, de 13 de janeiro de 2011, que acolhi em minha residência a família de
_____, portador (a) do RG nº _____
e do CPF nº _____, beneficiário do "Auxílio Emergencial Financeiro" e
que o valor recebido está sendo utilizado para auxiliar no custeio de minha residência.

Nada mais havendo a declarar, informo que recebi o valor de R\$ 300,00 (trezentos
reais) do qual dou recibo.

Mauá, _____ de _____ de 2011.

Proprietário do Imóvel/ Locador

Beneficiário (a)

Documento que comprova as informações acima prestadas:

- ☐ Matrícula e/ou Escritura do Imóvel;
- ☐ Contrato de Locação;
- ☐ Contrato de Compromisso de Compra e Venda;
- ☐ Outros.

Obs.: O documento acima destacado deverá ser juntado apenas na primeira prestação de contas.

CÓDIGO PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.